



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO TRE-MT Nº 25/2016**

**MODALIDADE: PREGÃO**

**FORMA: ELETRÔNICA**

PROCESSO ADM.: 2632/2016-TRE-MT

OBJETO: Prestação de Serviços de Apoio às Eleições 2016, com cessão de mão-de-obra.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

FUNDAMENTO LEGAL: Decretos nos 3.555/00 e 5.450/2005 e Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, e a Lei Complementar 123/06 e alterações (regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07).

ABERTURA: **DATA: 28/07/2016 HORA: 10h00** (horário de Brasília/DF). Endereço Eletrônico:  
[www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)  
UASG: 070022

OBSERVAÇÃO: Pregão com ampla participação.

PREGOEIRO: **GILVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA**, pregoeiro designado por meio da Portaria nº 483/2014, de 15 de dezembro de 2014 (DEJE nº 1823/2014, de 15/12/2014), alterada pelas Portarias nº 199/2015, de 13 de julho de 2015, e 212/2015, de 27/07/2015) e 12/2016, de 12/01/2016).

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3507/2016**

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Cuiabá/MT, CEP 78.050-908, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, em atendimento à solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação, para prestação de serviço de **apoio à realização das Eleições Municipais de 2016**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste edital, sob o regime de empreitada por preço unitário. A licitação será regida pelas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 5.450/2005 e nº 6.204/2007 e Resolução TRE-MT nº 23.234/2010.

## 1. Capítulo I - DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação, **em lote único**, tem por objeto a prestação de serviços de apoio à realização das Eleições 2016 no Estado de Mato Grosso, mediante a **locação de mão de obra** - postos de trabalho com atuação na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso, nos Cartórios Eleitorais, nos locais de armazenamento de urnas eletrônicas e nos locais de votação do Estado, de acordo com as especificações, quantidades, condições e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

**1.2.** Fazem parte integrante do presente edital os anexos abaixo relacionados:

**1.2.1. Anexo 1** – Termo de Referência

**1.2.2. Anexo 2** – Períodos de **Execução** de Serviços, Distribuição e Quantitativos de Postos de Trabalho

1.2.2.1. Item 2.1 - Quantitativos de Postos de Trabalho e Períodos de Execução dos Serviços;

1.2.2.2. Item 2.2. - Estimativa de Distribuição dos Profissionais dos Grupos 1 e 2 por Localidade;

1.2.2.3. Item 2.3 - Estimativa de Distribuição dos Profissionais dos Grupo 3 por Localidade;

1.2.2.4. Item 2.4. Estimativa de Deslocamentos de Postos de Trabalho por Evento;

**1.2.3. Anexo 3** – Modelos de Relatórios

1.2.3.1. Item 3.1-Modelo de Ordem de Serviço – Nivelamento;

1.2.3.2. Item 3.2-Modelo de Ordem de Serviços – Gestão de Movimentação;

1.2.3.3. Item 3.3-Modelo de Ordem de Serviços – Serviços Ordinários;

1.2.3.4. Item 3.4-Modelo de Ordem de Serviços – Serviços Extraordinários;

1.2.3.5. Item 3.5-Modelo do Termo de Recebimento Definitivo do Nivelamento;

1.2.3.6. Item 3.6-Modelo do Termo de Recebimento Definitivo da Gestão de Movimentação;

1.2.3.7. Item 3.7-Modelo do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços Ordinários;

1.2.3.8. Item 3.8-Modelo do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços Extraordinários;

1.2.3.9. Item 3.9-Modelo do Relatório de Serviços Prestados.

**1.2.4. Anexo 4 – Modelo de Proposta de Preços/ Planilha de Custos e Formação de Preços e Outras Demais Planilhas**

1.2.4.1. Planilha 4.1-Custos e Formação dos Preços do Posto de Coordenador;

1.2.4.2. Planilha 4.2-Custos e Formação dos Preços do Posto de Auxiliar Administrativo;

1.2.4.3. Planilha 4.3-Custos e Formação dos Preços do Posto de Auxiliar de Eleição;

1.2.4.4. Planilha 4.4-Custos e Formação dos Preços da Hora Excedente para os Postos de Coordenador, Auxiliar Administrativo e de Auxiliar de Eleição;

1.2.4.5. Planilha 4.5-Estimativa de Quantitativos e Preços de Horas Suplementares;

1.2.4.6. Planilha 4.6-Custos e Formação de Preços do Nivelamento;

1.2.4.7. Planilha 4.7- Modelo de Proposta.

**1.2.5. Anexo 5 – Justificativa para Variação Percentual Maior que 10%;**

**1.2.6. Anexo 6 - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública.**

**1.2.7. Anexo 7 – Minuta de Contrato.**

## 2. CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Para participar deste pregão eletrônico, as empresas deverão preencher os seguintes requisitos:

**2.1.1.** ser credenciada na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico;

**2.1.2.** enviar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações virtuais:

**a)** de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

**b)** de que não empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Lei nº 9.854/99);

**c)** de quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação;

**d)** de elaboração independente de proposta.

**2.2.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando o TRE-MT por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

**2.3. Não** poderão participar deste pregão eletrônico:

**2.3.1.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**2.3.2.** Empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

**2.3.3.** Empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com o TRE-MT, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**2.3.4.** Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT;

**2.3.5.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;

**2.3.6.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

### **3. CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** A licitante deverá credenciar-se no sistema pregão eletrônico, no *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão.

**3.2.** O credenciamento será feito pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

**3.3.** O credenciamento da licitante, assim como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**3.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.5.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-MT, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **4. CAPÍTULO IV – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**4.1.** A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, com o valor global, conforme Anexo 4, em Real, incluídos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, deslocamento, treinamento, impostos, taxa de

administração, lucro e demais despesas diretas e indiretas pertinentes, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, mediante o uso da senha privativa da licitante, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no período compreendido no preâmbulo deste edital.

**4.1.1.** Como condição de participação, as licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar cotação para todos os itens que compõem o lote único.

**4.2.** As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.3.** As licitantes deverão declarar no ato do envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazerem jus aos benefícios previstos na referida Lei.

**4.4.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**4.5.** A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos, não sendo aceita oferta de serviço com características e quantidades diferentes das indicadas.

**4.6.** O envio da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



4.7. Os preços oferecidos serão fixos e irrevogáveis.

## 5. CAPÍTULO V – DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. No horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que estejam em desconformidade com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, visto que somente estas participarão da fase de lance.

## 6. CAPÍTULO VI – DA COMPETITIVIDADE – FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, sessão pública, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, on-line, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2. Os lances serão ofertados pelo preço global, conforme modelo de proposta constante do Anexo 4.

6.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**6.4.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

**6.5.** Se houver mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele registrado em primeiro lugar.

**6.6.** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, durante a sessão pública do pregão eletrônico, sendo vedada a identificação do seu detentor.

**6.7.** A etapa de lances será encerrada automaticamente, após decisão do pregoeiro, mediante aviso de seu fechamento iminente às licitantes, por meio do sistema eletrônico.

**6.8.** Após a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP na ordem de classificação, que será disponibilizada automaticamente nas telas do pregoeiro e do fornecedor e encaminhada mensagem por meio de chat.

**6.9.** Se o menor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de ME ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, momento no qual a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o § 3º do art. 45 da LC nº 123/2006.

**6.10.** Caso a ME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem de classificação.

**6.11.** Se houver êxito no procedimento especificado acima, o sistema disponibilizará nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação pelo pregoeiro. Não havendo êxito ou não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**6.12.** Se houver equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.13.** Havendo equivalência de valores apresentados por empresas em igualdade de condições, será assegurada a ordem de preferência disposta no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.

**6.14.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.14.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **7. CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro julgará as propostas adotando o critério de menor preço global do lote ÚNICO e poderá encaminhar contraproposta pelo sistema eletrônico diretamente à licitante que tenha ofertado o preço global mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

**7.2.** Aceita a melhor oferta, o pregoeiro anunciará a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar para o lote imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, depois da negociação e decisão acerca do valor, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

**7.3.** Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste Edital, em conformidade com o disposto no item 1 deste Capítulo.

**7.4.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora da licitação.

**7.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos

documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.6.** As planilhas relativas à proposta final serão analisadas quanto à sua **regularidade e aceitabilidade** pela Seção de Contabilidade/COF deste TRE-MT.

## **8. CAPÍTULO VIII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR**

**8.1.** A proposta de preços, ajustada ao lance vencedor, deverá ser anexada ao Sistema Comprasnet após solicitação do pregoeiro pela opção "Convocar Anexo", no prazo máximo de 3 (três) horas, contado a partir da solicitação.

**8.2.** A critério do pregoeiro, a fim de agilizar a sessão pública, poderá ainda ser solicitado o envio da proposta para o e-mail [pregoeiros@tre-mt.gov.br](mailto:pregoeiros@tre-mt.gov.br).

**8.3.** A proposta deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:

**8.3.1.** não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;

**8.3.2.** fazer menção ao número deste edital, conter a razão social da licitante, seu CNPJ/MF, dados bancários e endereço completo;

**8.3.1.1.** a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser

preenchida pelos dados constantes no sistema eletrônico;

**8.3.3.** conter a proposta de preços e planilha(s) de custos e formação dos preços que compõem o objeto ofertado, em Real, com os preços unitários e totais, com duas casas decimais e com o desdobramento de **todos** os custos relacionados à prestação dos serviços como: salários, encargos sociais, vale transporte, auxílio-alimentação, contribuição assistencial patronal, auxílio funeral, ferramentas, impostos, taxa de administração, lucro e outros (rol exemplificativo - explicitar o nome da rubrica), conforme Anexo 4 e demais Planilhas, deste Edital;

8.3.3.1. no desdobramento dos custos com a mão de obra deverão ser observados os percentuais legalmente estabelecidos para os encargos sociais e impostos, inclusive em acordos e convenções coletivas e ainda o disposto neste capítulo;

8.3.3.2. para a elaboração da proposta deverá ser observado ainda, o disposto no item 6 e 11 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

8.3.3.3. o valor total médio estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 1.976.518,88** (Um milhão, novecentos e setenta e seis mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), conforme pesquisa de mercado realizada pela Seção de Gerenciamento de Compras/CMP.

**8.3.4.** conter declaração de validade da proposta, que não poderá ser

inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;

**8.3.5.** indicar o número do CNPJ da filial ou outro estabelecimento da licitante que emitirá as notas fiscais referentes à execução do contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento.

**8.4.** A proposta de preços a que se refere este Capítulo deverá ser encaminhada ao pregoeiro acompanhada do seguinte documento:

**8.4.1.** Cópia do(s) acordo(s) e convenção(ões) coletiva(s) de trabalho, da(s) categoria(s) profissional(is), indicando a respectiva data base e vigência, e respectivo Código Brasileiro de Ocupações – CBO;

**8.5.** Na elaboração da proposta de preços e respectiva Planilha de Custos e de Formação de Preços, deverá ser considerado:

**8.5.1.** Os salários dos profissionais não poderão ser inferiores aos pisos salariais constantes do(s) acordo(s) ou convenções coletivas de trabalho ou sentença(s) normativa(s), das categorias profissionais, bem como os percentuais máximos de encargos sociais, de impostos, de taxa de administração e de taxa de lucro, sob pena de desclassificação da proposta.

**8.5.2.** Os percentuais relativos à Previdência Social, Salário Educação e FGTS, constantes das Planilhas do Anexo 4 deste Edital, que não podem ser alterados.

**8.5.3.** Que os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da licitante e não será admitida repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados.

**8.5.4.** Caso a licitante reduza os encargos sociais com o intuito de vencer esta licitação, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.

**8.6.** As empresas optantes pelo Simples Nacional poderão participar deste pregão e terão direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Contudo, **NÃO PODERÃO APRESENTAR PROPOSTA COM OS BENEFÍCIOS DA CONDIÇÃO DE OPTANTE** e caso venham a ser contratadas, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do Simples Nacional.

**8.6.1.** Caso a licitante vencedora seja optante do Simples Nacional, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, **ficará obrigada a apresentar ao TRE-MT cópia do ofício**, com comprovante de entrega e recebimento, **comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra à Receita Federal do Brasil**, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Acórdão nº 2798/2010-Plenário).

**8.7.** A proposta de preços original e respectivas planilhas ajustadas ao lance vencedor deverão ser entregues ao pregoeiro, sem rasuras e assinada pelo representante da empresa, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública, no seguinte endereço preambular, à Seção de Licitações e Contratos.



## 9. CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.2.** Os documentos de habilitação da licitante deverão ser anexados ao Sistema Comprasnet após solicitação do Pregoeiro, pela opção “Convocar

Anexo”, no prazo máximo de 3 (três) horas, contado a partir de sua solicitação.

**9.3.** Para habilitação neste pregão eletrônico serão exigidos os documentos discriminados abaixo, além da regularidade do cadastramento e da Habilitação Parcial da licitante perante o SICAF:

**9.3.1. Quanto à habilitação jurídico:**

9.3.1.1.

**9.3.2. Quanto à habilitação técnica:**

9.3.2.1. **Declaração(ões)** ou **atestado(s)** expedido(s) por **pessoa** jurídica de direito público ou privado **comprovando** a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.3.2.1.1. A declaração ou atestado deverá evidenciar que a licitante executou, antes da publicação do Edital de licitação, no âmbito de sua atividade econômica especificada no seu contrato social, contrato com no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, ou seja, 178 (cento e setenta e oito) postos.

9.3.2.1.2. Nesse caso, será admitido o somatório de atestados / declarações para fins de comprovação da compatibilidade dos quantitativos exigidos, desde que

os serviços tenham sido executados dentro do mesmo período.

9.3.2.2. **Declaração**(ões) ou Atestado(s) fornecidos por pessoa de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a experiência de **3 (três) anos**, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão referente ao Termo de Referência, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis em quantidade com o objeto licitado, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – TCU – Plenário);

9.3.2.2.1. Nesse caso, os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

9.3.2.3. A comprovação de que tratam as declarações ou atestados (subitens 9.3.2.2.1. e 9.3.2.3) **deverá** ser feita mediante apresentação de cópia dos contratos de prestação de serviços, endereço atual da contratante, local em que foram prestados os serviços para cada atestado exigido neste Edital.

9.3.2.4. Não serão considerados atestado(s) ou declaração(ões) emitidos por empresa privada que seja participante do mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas do mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da empresa licitante.

9.3.1.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.3.1.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.1.3. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital;

9.3.3. **Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:**

9.3.1.4. Balanço Patrimonial juntamente com as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

9.3.1.4.1. serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante; ou
- d) por cópia extraída do Livro Diário - devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;

9.3.1.4.2. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

9.3.1.4.2.1. caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura das propostas, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício poderão ser atualizados por índices oficiais;

9.3.1.4.2.2. se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo correspondente;

9.3.1.4.2.3. as demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado;

9.3.1.4.2.4. as demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;

9.3.1.4.2.5. poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

9.3.1.5. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação, conforme modelo constante do Anexo 6 deste edital;

**9.3.1.5.1. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:**

9.3.1.6. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Liquidez Seca (LS) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{LS} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE-ESTOQUE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

9.3.1.6.1.A **licitante** que apresentar resultado menor do que 1, em quaisquer dos índices, deverá comprovar:

a) Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor total estimado para a contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

9.3.1.7. Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12 > 1}{\text{Valor total dos contratos}}$$

9.3.1.8. Caso o valor total constante na declaração de que trata o subitem 9.3.1.5 deste Capítulo, apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o Pregoeiro solicitará à licitante que

apresente as devidas justificativas, conforme modelo constante do **Anexo 7** deste edital.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}} =$$

**9.4.** No caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de outro estabelecimento da licitante (matriz/filial), deverá apresentar o respectivo CNPJ para consulta de sua regularidade fiscal.

**9.5.** Será franqueada à licitante a realização de **vistoria técnica** onde obterá a Declaração de Vistoria Técnica, expedida pelo TRE-MT, comprovando que tomou ciência dos serviços, características, condições especiais e dificuldades que possam existir na execução dos trabalhos, admitindo-se, conseqüentemente, como certo o prévio e total conhecimento dos serviços.

9.5.1. Caso a vistoria técnica seja realizada, esta deverá ocorrer em horário marcado e deverá ser agendada pela licitante junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, pelo telefone (65) 3362-8058 ou pelo email: sti@tre-mt.gov.br. O agendamento poderá ocorrer até a data de abertura da licitação.

9.5.2. Caso a licitante não realize a vistoria, deverá apresentar Declaração assumindo integralmente os riscos e custos advindos de eventual incompatibilidade entre a solução proposta e o ambiente do TRE-MT.

**9.6.** As licitantes enquadradas nas categorias de ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.7.** Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

**9.8.** A regularidade do cadastramento e da Habilitação Parcial das licitantes perante o SICAF será verificada mediante consulta *on-line* ao sistema.

9.8.1. Caso algum dos documentos constantes do SICAF esteja irregular, a licitante deverá apresentar o documento que comprove sua regularidade juntamente com a proposta de preço ajustada ao lance classificado provisoriamente.

**9.9.** Constitui meio legal de prova a verificação da regularidade nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

**9.10.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital quanto à proposta e à habilitação, a licitante será declarada vencedora.

**9.11.** Caso a licitante vencedora esteja enquadrada na categoria de ME ou EPP e tenha apresentado alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que a licitante foi declarada vencedora, para regularização da situação, podendo ser prorrogado por igual período, caso solicitado. Findo o prazo, as licitantes serão convocadas para a nova sessão, na qual será divulgado o resultado de



julgamento da habilitação, abrindo-se o prazo para manifestação da intenção de recorrer.

9.11.1.A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.12.**A critério do pregoeiro, a fim de agilizar a sessão pública do pregão, poderá ser solicitado o envio dos documentos para o e-mail pregoeiros@tre-mt.gov.br.

**9.13.**Os originais dos documentos ou a cópia autenticada em cartório, por servidor da Administração ou por publicação em órgão de imprensa oficial, deverão ser entregues ao pregoeiro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública.

## **10. CAPÍTULO X – DOS RECURSOS**

**10.1.**Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação prévia, imediata e motivada da licitante, feita durante a sessão pública, em campo próprio do sistema, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.

**9.14.**A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias,

contados a partir da data do encerramento da sessão pública e do término do prazo da recorrente, respectivamente, consignado pelo pregoeiro na respectiva ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**9.15.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro na sessão pública deste pregão eletrônico, implicará a decadência desse direito da licitante, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora:

**9.14.1.** Apenas na presença dos pressupostos recursais e motivação por parte da licitante (Acórdão TCU nº 2.627/2013 – Plenário).

**9.16.** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor-Geral do TRE-MT adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**9.17.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações e Contratos do TRE-MT, no endereço preambular, nos dias úteis, no horário das 07h:30 às 13h:30.

## **11. CAPÍTULO XI – DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Autorizada a contratação será firmado contrato com a empresa adjudicatária, o qual tomará por base os dispositivos da Lei nº 8.666/93, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada.

**11.2.**O TRE-MT convocará a licitante adjudicatária, que deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o termo de contrato (Anexo III), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XIV deste edital.

**11.3.**O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo TRE-MT.

**11.4.**Firmado o contrato, as partes obrigar-se-ão em consonância com o disposto em suas cláusulas.

**11.5.**A emissão da nota de empenho em favor da licitante contratada só deverá ser efetuada após consulta ao SICAF da regularidade fiscal da Contratada.

**11.6.**É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não comparecer para assinar o instrumento de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo, ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

## **12. CAPÍTULO XII – DO PAGAMENTO**

**12.1.**O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mensalmente, conforme disposto no **item 8 do Termo de Referência** – Anexo I do Edital de Licitação TRE-MT nº \_\_\_\_/2016, até o 30º (trigésimo) dia

útil, a partir da apresentação da nota fiscal de serviço ao TRE-MT, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA, observado o disposto na Lei n.º 9.430/1996, respectiva regulamentação, Lei Complementar n.º 116/2003 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993.

**12.2.**O Processo de pagamento referente à execução dos serviços ocorrerá conforme detalhado abaixo:

12.1.1.O Coordenador deverá juntar a documentação do período, formada pelos Relatórios de Posto de Trabalho e Ordens de Serviço do Período, produzindo o Relatório de Serviços Prestados conforme modelo constante do Anexo 3 do Termo de Referência.

12.1.2.Esta documentação deverá ser apresentada pelo Preposto em até cinco dias úteis, contados do 1º dia útil subsequente ao término do período (ou ao fim do mês) ao Fiscal do Contrato no TRE, para emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD conforme modelo constante do Anexo 3 do Termo de Referência relativo a serviços ordinários e, se for o caso, serviços extraordinários. O fiscal do contrato no TRE terá cinco dias úteis, contados do recebimento da documentação mencionada, para emitir o TRD, a Nota Técnica de Atesto em, e remeter a documentação à Administração, para providências de pagamento.

12.1.3.A falta do Relatório de Posto de Trabalho será interpretada como posto de trabalho “vazio” e, conseqüentemente, implicará glosa do pagamento daquele posto de trabalho.

**12.3.**As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Contrato, serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 1 desta Cláusula, iniciando-se, somente, a partir da

completa regularização, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-MT.

**12.4.** O pagamento à CONTRATADA das horas suplementares e do treinamento será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação de serviços, conforme o disposto nos itens 8.5 e 8.6 do Termo de Referência.

**12.5.** Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais dos serviços discriminando as Ordens de Serviços correspondentes, acompanhada da:

- a) cópia comprovante de pagamento dos salários;
- b) cópia comprovante de pagamento do auxílio-alimentação;
- c) cópia comprovante de pagamento do vale-transporte;
- d) cópia relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- e) cópia resumo das informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP;
- f) cópia comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- g) cópia resumo do fechamento empresa/FGTS;
- h) cópia da guia do FGTS e GPS pagas;
- i) cópia da frequência de cada posto de trabalho.

**12.6.** No último mês de contratação, a Contratada deverá encaminhar à Comissão de Fiscalização:

- a) Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;
- b) Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, quando exigíveis;
- c) Cópias dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços, assinados por ambas as partes e, quando exigível pelo sindicato da categoria, devidamente

homologados.

**d)** Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

**12.7.**O CONTRATANTE, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

12.7.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa.

12.7.2. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

12.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que acionem os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.7.4. Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa;

12.7.5. Havendo a efetiva prestação de serviços, e desde que a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal e/ou trabalhista;

**12.8.**O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

12.8.1.Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/ filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro.

**12.9.**O CONTRATANTE pode deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, e nos casos de insuficiência da garantia à execução do contrato prestada, quaisquer valores correspondentes à multas, glosas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

**12.10.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico TRE-MT, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação da filial no citado prélio licitatório, e seja previamente comprovada a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e social.

**12.11.** Será retido o ISS, sobre o valor pactuado, na porcentagem pertinente ao município em que estiver instalado o estabelecimento do tomador dos serviços ou, na falta do estabelecimento no local, o percentual

devido será o do domicílio do órgão contratante, nos termos da Lei Complementar n. 116/03.

**12.12.** O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Gestor do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas

**12.13.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**12.14.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de obrigações trabalhistas, fundiárias, previdenciárias, bem como de garantia contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-MT

**12.15.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0.00016438$
------------	---------------------	------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **12.16. Dos Serviços Extraordinários**

12.16.1. Quando devidamente autorizado pelo Secretário de Administração e Orçamento, observando-se o disposto no item 4.26 do Termo de Referência, a CONTRATADA fará jus ao valor dos serviços prestados em caráter suplementar, com base no custo com a mão de obra mensal contratado, para cada tipo de prestação de serviço acrescido do LDI.

12.16.2. Mediante autorização específica para a realização de serviços extraordinários, os postos de trabalho serão convocados a realizar atividades em horário que extrapole as 44 horas semanais. Para tanto serão respeitados os seguintes limites:

12.16.2.1. Até duas horas de serviço extraordinário em dias úteis limitado a 10 horas durante todo o período (1º e 2º turno se houver);

12.16.2.2. Até quatro horas de serviço extraordinário aos sábados limitado a 08 horas durante todo o período (1º e 2º turno se houver);

12.16.2.3. Até oito horas de serviço extraordinário aos domingos e feriados limitado a 08 horas durante todo o período (1º e 2º turno se

houver);

12.16.2.4. Até dezesseis horas de serviço extraordinário no dia da eleição limitado a 32 horas durante todo o período (1º e 2º turno se houver);

12.16.3. Somente serão contabilizadas as horas extraordinárias após cumpridas as 44 horas semanais de serviço ordinário.

### **12.17. Do Nivelamento**

12.17.1. A Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato a lista de presença dos participantes do Nivelamento Técnico para fins de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Nivelamento Técnico (item 3.5 do Anexo 3 do TR).

## **13. CAPÍTULO XIII - DA GARANTIA**

**13.1.** Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a licitante vencedora prestará garantia em valor correspondente a 5% do valor do contrato, nos 10 dias subsequentes à sua assinatura, prevista no Capítulo XI deste edital, podendo optar por uma das modalidades seguintes:

**a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**b)** seguro - garantia;

**c)** fiança bancária.

**13.2.** Nos casos de apresentação de garantia nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade desta garantia deverá ser superior ao da vigência do contrato, em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para as resilições dos contratos de trabalho.

**13.3.** A licitante contratada se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até 10 (dez) dias, contado da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no item 1 deste Capítulo.

**13.4.** garantia, ou a parte remanescente, será devolvida à licitante contratada após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos resilitórios dos contratos de trabalho dos seus empregados.

**13.5.** A não apresentação da garantia, ou da sua complementação quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste edital, no contrato e em lei.

**13.6.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- 13.6.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 13.6.2.** Multas punitivas aplicadas à contratada;
- 13.6.3.** Prejuízos diretos causados ao TRE-MT decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato; e
- 13.6.4.** Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

#### **14. CAPÍTULO XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93:

- a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- b) aplicação, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de inexecução parcial reconhecendo, desde já, a CONTRATADA os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de não comprovação de manutenção das condições de habilitação e de regularidade fiscal e

trabalhista, durante a contratação; e de não cumprimento do disposto no item 8.1 do Capítulo IX.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**13.2.** A critério da Administração, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, a empresa licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, negar-se a dar o aceite na nota de empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**13.3.** A aplicação de duas penalidades de inexecução parcial poderá ensejar a rescisão contratual e, conseqüentemente, a aplicação da penalidade de Inexecução total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**13.4.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

**13.5.** A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal,

no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

**13.6.** As sanções fixadas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 13.1 deste Capítulo poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**13.7.** A inexecução total se dará caso seja configurada a extrapolação de limites de ocorrências de infrações antes do início da alocação de postos de trabalho.

**13.8.** A inexecução parcial se dará:

**13.8.1.** Caso seja configurada a extrapolação de limites de ocorrências de infrações após o início da alocação de postos de trabalho.

**13.9.** De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.10.** A empresa vencedora terá o prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, após notificada por escrito, para comparecer na sede deste TRE-MT para assinar o termo de contrato e/ou para confirmar o recebimento da Nota de Empenho.

**13.10.1.** A recusa da licitante vencedora em assinar o termo de contrato no prazo assinalado será considerada inexecução total, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste edital.

**13.11.** Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

**13.12.** Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

Tabela 3-Correspondência entre o Grau da Infração e Percentual da Multa a ser aplicada.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% do valor da Ordem de Serviço correspondente
02	0,4% do valor da Ordem de Serviço correspondente
03	0,8% do valor da Ordem de Serviço correspondente
04	1,0% do valor da Ordem de Serviço correspondente
05	1,6% do valor da Ordem de Serviço correspondente
06	2,0% do valor da Ordem de Serviço correspondente
07	3,2% do valor da Ordem de Serviço correspondente
08	4,0% do valor da Ordem de Serviço correspondente
09	0,02% do valor do Contrato
10	0,04% do valor do Contrato
11	2,0% do valor da garantia contratual ou de sua complementação
12	0,005% do valor do contrato

**Tabela 4 – Grau atribuído a cada infração**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de três ocorrências.	08
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por ocorrência, limitada a cinco dias e três ocorrências.	07



03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por dia, limitada a 15 (quinze) dias.	06
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência e por dia, limitada a três ocorrências ou quinze dias.	02
05	Prestar serviço diferente com o estabelecido no objeto da OS e neste Termo de Referência para a primeira ocorrência de cada OS.	Advertência
06	Prestar serviço diferente com o estabelecido no objeto da OS e neste Termo de Referência, a partir da 2ª ocorrência na OS, por ocorrência, limitada a dez ocorrências.	04
07	Entregar com atraso os currículos exigidos, ocasionando atrasos no início da prestação dos serviços, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias.	04
08	Descumprimento de prazos de alocação de postos de trabalho, por dia de atraso, limitado a 30 (trinta dias)	01
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>		
09	zelar pelas instalações da Justiça Eleitoral utilizadas, por ocorrência, limitada a cinco ocorrências.	03
10	cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência, limitada a três ocorrências.	02

11	substituir empregado que se comporte de modo inconveniente ou que não atenda à necessidade da prestação do serviço, por ocorrência, limitada a cinco ocorrências.	01
12	indicar e manter durante a execução do contrato os Prepostos ou seus substitutos nas condições previstas no Edital, por ocorrência, limitada a cinco ocorrências.	09
13	cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência, limitado a dez tipos de ocorrências diferentes.	01
14	cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por tipo de ocorrência, limitada a três ocorrências reincidentes do mesmo tipo ou ao somatório de seis ocorrências reincidentes independente do tipo de ocorrência.	02
15	apresentar a garantia contratual ou sua complementação, se for o caso, conforme estabelecido no Edital, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de sete dias.	11
16	cooperar ou reter qualquer informação ou dado solicitado pelo CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, limitada a três notificações do CONTRATANTE.	10
17	realizar a gestão de movimentação de postos de trabalho a seu encargo, limitada a dez ocorrências.	08

18	providenciar local para o treinamento, nos casos previstos, limitada a duas ocorrências do CONTRATANTE.	08
19	deixar de disponibilizar o sistema web descrito no item 4.30.	08
20	deixar de apresentar documentação exigida em contrato, tais como comprovante de qualificação dos empregados, CTPS, extratos FGTS e INSS etc	08

**13.13.** Na hipótese de a CONTRATADA der causa na inexecução total ou parcial do contrato ou fraudá-lo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

**13.14.** As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

**13.15.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.16.** No caso da aplicação da penalidade de multa, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA, ou caso o valor não seja recolhido no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da CONTRATADA, será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

**13.17.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.18.** Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**13.19.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no Diário Oficial da União.

#### **14. CAPÍTULO XVI – DA RETENÇÃO DOS ENCARGOS E DA CONTA-DEPÓSITO**

**14.1.** Em conformidade com as disposições da Resolução Nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 183/2013, que dispõe sobre os encargos trabalhistas a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário, fica estabelecido o quanto segue:

**14.1.1.** As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT + FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário a serem pagas pelo TRE/MT à empresa Contratada, conforme previsão em planilha de custos e formação de preços serão deduzidas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

**14.1.2.** Os depósitos de que trata o item 14.1 acima devem ser efetivados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRE/MT.

**14.1.3.** A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão providenciadas pelo ordenador de despesas ou por servidor previamente designado pelo ordenador.

**14.1.4.** O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

I. férias;

II. 1/3 constitucional;

III. 13º salário;

IV. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre os encargos trabalhistas.

**14.1.5.** Os valores provisionados para o atendimento do item 14.1.2. serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

**14.1.6.**

**14.1.7.** A assinatura do contrato de prestação de serviços com a empresa vencedora do certame será **sucedida** dos seguintes atos:

**14.1.7.1.** Solicitação pelo TRE/MT, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - no nome da empresa, devendo o banco público oficial ao Tribunal sobre a abertura da referida conta-depósito, na forma e modelos propostos pelo CNJ, por meio da Resolução 169/2013;

**14.1.7.2.** Assinatura, pela empresa a ser contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRE-MT, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao TRE-MT ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE-MT, conforme modelo proposto pelo CNJ, por meio da Resolução 169/2013.

**14.2.** Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

**14.3.** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 14.1.5, depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

**14.4.** No âmbito do TRE/MT, o setor de controle interno ou setor financeiro é competente para definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, cabendo ao setor de execução orçamentária ou ao setor financeiro conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes.

**14.5.** A empresa contratada poderá solicitar autorização do TRE/MT para resgatar os valores referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pelo TRE/MT ocorridas durante a vigência do contrato.

**14.6.** Para a liberação dos recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - a empresa deverá apresentar à unidade de controle interno ou setor financeiro os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

**14.7.** O TRE/MT, por meio da Coordenadoria Orçamentária e Financeira, expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela unidade de auditoria, a autorização de que trata o item 14.5, que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**14.8.** A empresa deverá apresentar à Coordenadoria Orçamentária e Financeira do TRE/MT, no prazo máximo de três dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação.

**14.9.** Os valores referentes às rubricas no item 14.1.4 serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências TRE-MT, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc. (Art. 11, Resolução nº 169/2013/CNJ)

**14.10.** O saldo total da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

## **15. CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da

licitante contratada, importará em prorrogação automática do prazo dos procedimentos de liquidação e pagamento da fatura.

**15.2.** Não obstante a licitante contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por intermédio do gestor/fiscal designados.

## **16. CAPÍTULO XVII – DA DOTAÇÃO**

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2016, no Elemento 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Programa 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais.

## **17. CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Sistema Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**17.2.** Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e (ou) elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

**17.3.** O TRE-MT não se responsabilizará por quaisquer custos efetuados pela licitante ou eventual desconexão do sistema.



**17.4.** O objeto do contrato decorrente deste pregão poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**17.5.** Caso qualquer documento apresentado pela licitante tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos, nos termos do Decreto nº 13.609/1943, Lei nº 6.015/73 e demais normas de regência.

**17.5.1.** Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.

**17.6.** As empresas que tenham retirado cópia do edital e seus anexos poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos à licitação, por escrito, por fax, pelo e-mail [pregoeiros@tre-mt.gov.br](mailto:pregoeiros@tre-mt.gov.br) ou dirigindo-se à Seção de Licitações e Contratos, das 07h:30 às 13h:30, no endereço preambular, telefone nº (65) 3362-8164.

**17.6.1.** Qualquer pessoa poderá formular impugnação ao edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

**17.6.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

**17.6.3.** As informações, esclarecimentos e respostas a questionamentos, impugnações e recursos serão publicados nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.tre-mt.jus.gov.br](http://www.tre-mt.jus.gov.br).

Cuiabá/MT, 21 de junho de 2016.

**Vera Ana Oliveira de Araújo**

Chefe da Seção de Licitações e Contratos